



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 122/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0040254/2020-09

Parecer Único nº 0153515/2020 (SIAM)			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 19617562			
PA COPAM Nº: 2205/2006/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Antônio Cesar de Melo e Outra	CNPJ:	828.740.936-53
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Guariroba	CNPJ:	828.740.936-53
MUNICÍPIO(S):	Paracatu / MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1. Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Semear Consultoria			

Giovanni Júnior da Cruz - Engº Ambiental e Sanitarista	CREA: 177642/D-MG	
Augusto de Oliveira Caixeta - Engº Agrônomo	CREA 134131/D-MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental (Gestora)	1332576-6	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 21/09/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2020, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 22/09/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
19617900 e o código CRC A67E82BE.

Referência: Processo nº 1370.01.0040254/2020-09

SEI nº 19617900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas

0153515/2020
21/09/2020
Pág. 1 de 18

PARECER ÚNICO Nº 0153515/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	P. A COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2205/2006/002/2019	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Barramento em curso d'água, sem captação	074294/2019	Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Antônio Cesar de Melo e Outra	CPF:	828.740.936-53
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Guariroba	CPF:	828.740.936-53
MUNICÍPIO:	Paracatu	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 16° 50' 45"	LONG/X	46° 39' 60"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF 07		SUB-BACIA: Ribeirão Barra da Água	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		4
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:
Semear Consultoria			
Giovanni Júnior da Cruz - Engº Ambiental e Sanitarista			CREA: 177642/D-MG
Augusto de Oliveira Caixeta - Engº Agrônomo			CREA 134131/D-MG
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 156355/2019			DATA: 07/05/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental (Gestora)	1332576-6	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAT NOR MASP 1148399
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Guariroba atua no setor do agronegócio, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. É em 23/12/2019 foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo Administrativo COPAM nº 2205/2006/002/2019, na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LOC).

A fim de atender os requisitos legais expedidos pelo Formulário de Orientação Básica nº R078051/2019, o responsável pelo empreendimento apresentou o Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA.

As atividades a serem licenciadas no empreendimento são barragem de perenização para agricultura e criação de bovinos em regime extensivo. Assim o empreendimento foi classificado, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como classe 4, uma vez que a atividade principal desenvolvida no empreendimento, Barragem de perenização, possui porte Pequeno e potencial poluidor/degradador classificado como Grande.

O empreendimento possui área total medida de 1.006,1108 ha, sendo apresentado o registro do CAR cujas áreas estão compatíveis com o mapa apresentado.

Não haverá necessidade de intervenção ambiental para operação do empreendimento, uma vez que já opera em área antropizada. Não há incidência de critério locacional, uma vez que, apesar do empreendimento está inserido em área de conflito, não ocorre captação em curso d'água.

Em 07/05/2019, houve fiscalização no empreendimento, atendendo demanda do Ministério Público de Minas Gerais, Auto de Fiscalização – AF nº 156355/2019, durante a qual constatou-se que o empreendimento operava suas atividades sem a devida licença ambiental, motivo pelo qual o empreendedor foi autuado, Auto de Infração - AI nº 181365/2019. Assim, a análise da presente solicitação foi realizada com base na fiscalização e nos dados apresentados nos autos do processo.

Em razão da situação de calamidade pública instituída pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 e a consequente instituição do teletrabalho para todos os servidores do Estado conforme a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº 12, de 20 de março de 2020 e a suspensão das vistorias conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.950/2020, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2955 de 31 de março de 2020, e a fim de dar andamento à análise do referido processo de licenciamento ambiental, foi realizada análise das áreas de RL e APP do empreendimento por meio de imagens disponíveis no Google Earth e na plataforma da IDE-Sisema.

A água utilizada no empreendimento, destinada ao atendimento de dessedentação animal e ao consumo humano, provém de captação em poço manual e de captação de volume insignificante em curso d'água.



Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

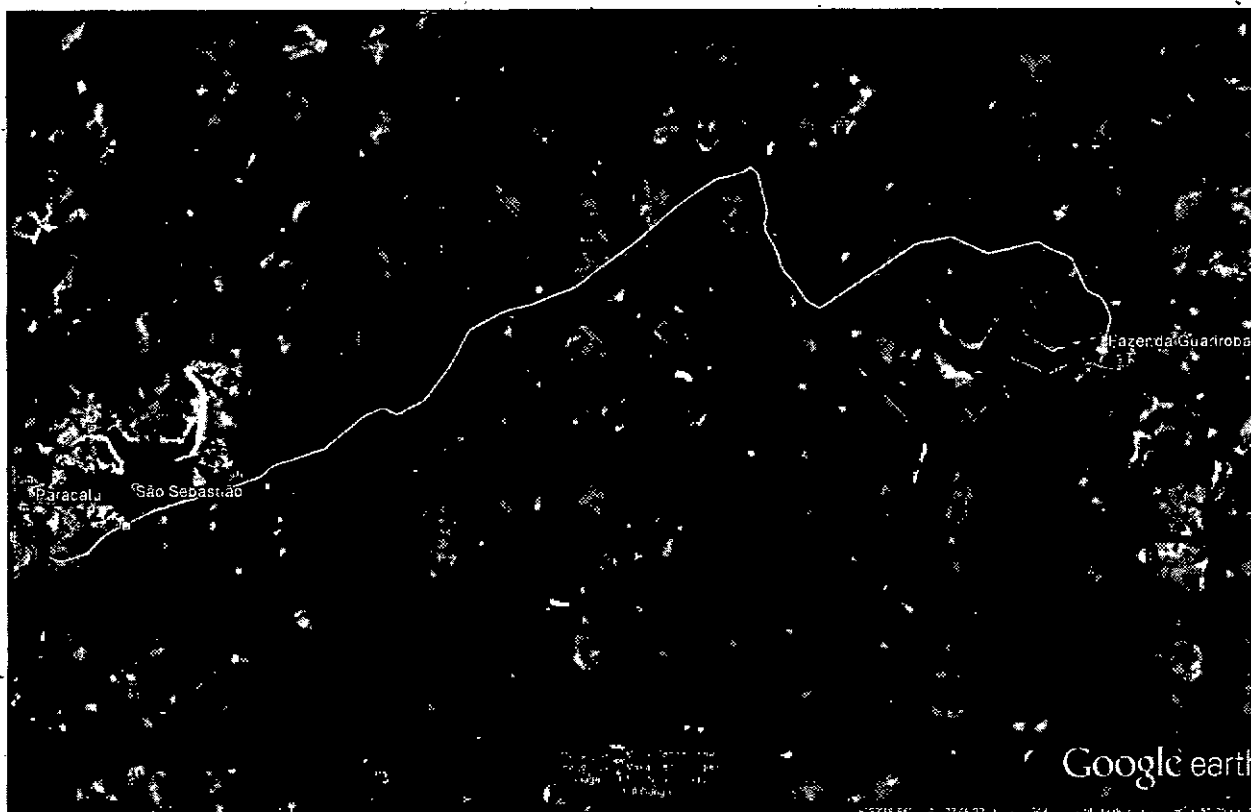
Foram estabelecidas no anexo I deste parecer na forma de condicionantes específicas, a devida adequação do tratamento dos efluentes líquidos gerados, armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC, do empreendimento Fazenda Guariroba, pertencente à Antônio César de Melo e Outra, com condicionantes e prazo de validade de 10 (dez) anos.

2. Caracterização do empreendimento.

A Fazenda Guariroba está situada no município de Paracatu/MG, na região Noroeste de Minas Gerais. Seu acesso é realizado partindo-se de Paracatu pela MG-188, sentido Unai percorre 36,5 km vire à direita em estrada vicinal, seguindo por mais 27,3 até a entrada da fazenda, conforme Figura 1.

Figura 1. Acesso e Mapa do empreendimento



Fonte: Google Earth



Conforme informado no RCA o empreendimento, Fazenda Guariroba, opera suas atividades desde o início dos anos 2000, com a atividade de bovinocultura de corte em sistema extensivo.

A área total medida no empreendimento após o georreferenciamento da fazenda, considerando a tabela de quantitativo de áreas apresentada no Mapa de Uso de Ocupação do Solo, é de 1.006,1108 ha, distribuída conforme Tabela 1:

Tabela.1. Uso e ocupação do solo da Fazenda Guariroba

Uso e Ocupação do Solo	Área (ha)
Área de pastagem	719,0217
Área inundada no empreendimento	43,4645
Reserva Legal	203,8567
APP	13,2613
Vereda	3,3786
APP consolidada	23,1280
ÁREA TOTAL	1.006,1108

Fonte: Mapa de Uso e Ocupação do Solo protocolo COPAM nº R0106350/2020

O empreendedor conta com 01 caseiro, como mão-de-obra fixa, para operar as atividades na fazenda, e quando necessário contrata mais um ou dois funcionários temporários.

O empreendimento possui as seguintes infraestruturas instaladas: 02 casas de colonos; 02 currais de manejo do gado com abrigo para medicamentos e descarte de resíduos oriundos da atividade de bovinocultura; depósito de armazenamento de rações; depósito de fertilizantes; depósito de implementos e oficina de pequenos reparos; ambiente distinto para depósito de agrotóxicos. Todos os depósitos necessitam de adequações às normas vigentes, por tal motivo, foram estabelecidas na forma de condicionantes específicas para adequações no anexo I, deste parecer.

Segundo estudos, todos os maquinários necessários à operação do empreendimento não ficam alocados na fazenda, quando necessário é realizado o traslado das máquinas e equipamentos. Vale apenas informar que em consulta ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), não se constatou empreendimentos do mesmo empreendedor cadastrados na região aonde se localiza o referido empreendimento objeto deste licenciamento ambiental. O empreendimento distinto deste, mais próximo foi uma fazenda na região de João Pinheiro.

O abastecimento de combustíveis é realizado por de galões de 50 a 100 litros, os quais ficam armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado até seu uso.



O PCA indicou como mitigação para o armazenamento temporário de combustíveis a impermeabilização do piso. No entanto, deverá também ser realizada a contenção em caso de vazamento. Em suma, o empreendedor deverá realizar todas as adequações necessárias para controle de resíduos e efluentes oleosos gerados na oficina e no armazenamento de combustíveis, as quais deverão ser realizadas em cumprimento às condicionantes deste parecer.

A atividade de Criação de bovinos é desenvolvida em regime extensivo para as etapas de recria e engorda dos animais, consistindo na aquisição de bezerros ou novilhos após o desmame e criados até adquirirem aproximadamente 17 arrobas, sendo posteriormente vendidos e encaminhados ao abate.

Conforme informado, a quantidade de animais no empreendimento é variável ao ano podendo chegar até 1.000 cabeças, são realizados o manejo nutricional e o controle sanitário. O manejo do rebanho é feito nos pastos da propriedade, com cochos de sal mineral e água natural disponível. Os pastos são rotacionados de 15 hectares, e as áreas de pastagens estão distribuídas em áreas de topografia plana e solos férteis em toda a fazenda, e a reforma ocorre a cada 5 anos.

A atividade de barragem de perenização e/ou irrigação consiste num barramento instalado no Córrego João Gomes, afluente à margem esquerda do Ribeirão Entre Ribeiros. Trata-se de barramento construído com crista de terra compactada com largura de 3,80 m e comprimento de 168,0 m, possuindo área inundada de 23,9820 ha. O empreendimento possui demais áreas inundadas decorrentes de barramentos instalados em áreas de empreendimento diverso deste, totalizando um total de 43,4645ha. Foi apresentado Programa de Monitoramento de Barramento, em atendimento a solicitação de informação complementar, OF/SUPRAM/NOR N° 147/2020, o qual terá sua execução condicionada. Vale informar ainda que o uso deste recurso hídrico está descrito no item 3.2 Recursos Hídricos.

3. Diagnóstico Ambiental.

A área de influência indireta do empreendimento considerada nos estudos é a Bacia Hidrográfica do Médio Paracatu, e conforme os mesmos, essa região apresenta clima tropical com chuvas de verão, caracterizando o clima tropical chuvoso típico, com chuvas concentradas no período de outubro a abril. O inverno é muito seco, com totais mensais inferiores a 20 mm. A temperatura média do mês mais frio (julho) é superior a 17°C e as maiores temperaturas ocorrem geralmente em setembro, antecedendo o período chuvoso.

E conforme RCA a região onde se localiza o empreendimento está inserida nos domínios do Grupo Bambuí, com relevo variado em área praticamente plana com pouca



variação na topografia na área agricultável da propriedade. E a maioria das propriedades da região encontram-se cobertas por Latossolos Vermelho-Amarelos - LVAs, que possuem textura argilosa a média e são encontrados na maior parte das áreas de pastagens e nas chapadas. O restante da região apresenta-se coberta por neossolos e se classificam em Neossolos Flúvicos ou Solos Aluviais, Neossolos Quartênicos ou Areias Quartzosas e os Neossolos Litólicos, solos rásos com ou sem afloramento de rochas.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não se encontra dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na micro bacia hidrográfica do Ribeirão Entre Ribeiros, contribuinte da Bacia do Rio Paracatu, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - SF7. É banhado pelo Córrego João Gomes e delimitado pelo Ribeirão Barra da Égua, estando assim inserido em área de influência da Declaração de Área de Conflito (DAC) 002/2006: Ribeirão São Pedro – Entre Ribeiros.

Existe dentro da área do empreendimento um barramento instalado no Córrego João Gomes, afluente à margem esquerda do Ribeirão Entre Ribeiros, nas coordenadas geográficas 16°50'51"S e 46°40'35"W *datum* (WGS84). E conforme informado nos autos do processo, o empreendedor solicitou sob processo nº 325/2019, regularização de captação neste barramento, a fim de irrigar 70 ha de área com plantio de culturas anuais. Sendo que tal processo foi indeferido, Portaria nº 02221/2019 de 29/08/2019, devido ponto de captação está situado dentro de uma região caracterizada como área de conflito de disponibilidade hídrica.

Sendo que, posteriormente em 23/12/2019, o empreendedor formalizou o processo nº 74294/2019, para Barramento sem captação, o qual está vinculado a este processo de licenciamento com sugestão de deferimento.

Segundo RCA, o empreendedor realiza as seguintes captações: poço manual instalada nas coordenadas geográficas 16°51'34,78"S e 46°40'31,84"W *datum* (WGS84) Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 120801/2019; poço manual instalada nas coordenadas geográficas 16°49'56,75"S e 46°38'48,2"W *datum* (WGS84) Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 120797/2019, e Captação superficial no Córrego João Gomes instalada nas coordenadas geográficas 16°51'20,45"S e 46°40'32,82"W *datum* (WGS84) Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 120809/2019. Todas as certidões possuem validade até a data de 22/05/2022.



Ocorre ainda a dessedentação animal diretamente nos cursos d'água, para os quais o empreendedor deverá implantar corredores de acesso ao gado, observando as faixas de AAP's definidas na legislação ambiental.

3.3. Fauna.

No RCA foi informado que de acordo com o Mapa de Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade de Minas Gerais, da Fundação Biodiversitas, trecho da bacia do rio Paracatu, dentro da área de influência do empreendimento, possui importância biológica de alta a muito alta para a conservação da avifauna.

Com base nas informações da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o número de espécies da fauna catalogadas no município de Paracatu é de 2.619 espécies. E possui fator Integridade da Fauna baixa, e Áreas prioritárias para Conservação e Recuperação com variação de muito alta a baixa prioridade, e componente natural muito favorável. Apresenta Baixa prioridade de conservação da fauna, das categorias de fauna: anfíbios e répteis, avifauna, ictiofauna, invertebrados e mastofauna.

3.4. Flora.

Com base nas informações da IDE-SISEMA, a área diretamente afetada do empreendimento apresenta prioridade de conservação da flora como Muito Baixa, fato que pode ser observado pela existência de áreas antropizadas na fazenda.

E segundo RCA, a vegetação predominante na área da fazenda Guariroba é caracterizada pela vegetação natural de cerrado e os grupos fisionômicos mais comumente encontrados no empreendimento são cerrado strictu sensu, campo cerrado e campo limpo / campina. E foram identificadas nas áreas de pastagens principalmente as seguintes árvores, conforme Figura 2:

Figura 2. Principais árvores existentes nas áreas de pastagens da fazenda



Nome Comum	Nome Científico
Baru	<i>Dipteryx alata</i>
Grão de galo	<i>Pouteria torta</i>
Jacarandá	<i>Dalbergia miscolobium</i>
Jatobá	<i>Hymenea courbaril</i>
Mata barata	<i>Andira paniculata</i>
Paineira	<i>Ceiba speciosa</i>
Pau óleo	<i>Copaifera langsdorffii</i>
Pau terra	<i>Qualea Grandiflora</i>
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>
Sucupira Branca	<i>Pterodon emarginatus</i>
Sucupira Preta	<i>Bowdichia virgiloides</i>
Vinhático	<i>Plathymenia reticulata</i>

Fonte: RCA

Não haverá nenhuma autorização relacionada ao recurso florístico a ser concedida neste parecer, uma vez que o empreendimento já se encontra instalado e em operação.

3.5. Cavidades naturais.

Em análise a plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), constatou-se que a área diretamente afetada pelo empreendimento não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Ainda se observou que na área diretamente afetada e de influência direta e indireta do empreendimento não existem terras indígenas, terras quilombolas, área de proteção ambiental municipal, nem área onde ocorra necessidade de remoção de população atingida.

3.6. Socioeconomia.

O município de Paracatu, conforme informação prestada no RCA, atualmente, conta com agricultura altamente tecnificada, implantada em larga escala, pecuária extensiva, exploração mineral das mais modernas do mundo, assim convivendo com a exploração agrícola rudimentar de subsistência e pecuária extensiva.

Com base nas informações do IDE-SISEMA, a área diretamente afetada pelo empreendimento possui atributo favorável para Componente humano. E conforme já informado no processo, há um morador na fazenda, 01 caseiro, como mão-de-obra fixa, para operar as atividades na fazenda, e quando necessário contrata mais um ou dois funcionários temporários.



3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

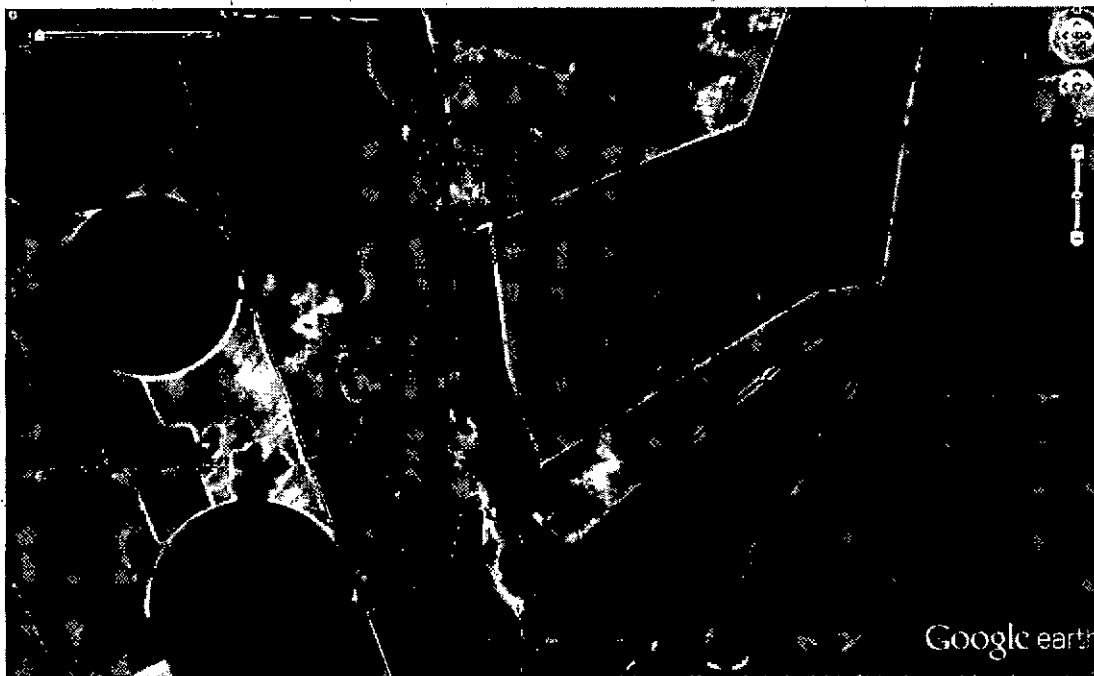
A Fazenda Guariroba está registrada no Cartório de Registro de Imóveis do município de Paracatu nas matrículas 3.828, 31.372 e 14.236, com área total de 1.019,2839 ha. E conforme registros das matrículas do imóvel existem áreas de Reservas Legais averbadas nas respectivas matrículas, quais sejam: na AV-32-14.236 com 85,00 ha de RL e na Matrícula 31.372 conforme AV-2-19.332 com 85,4225 ha de área. Já a matrícula nº 3.828 não possui RL averbada.

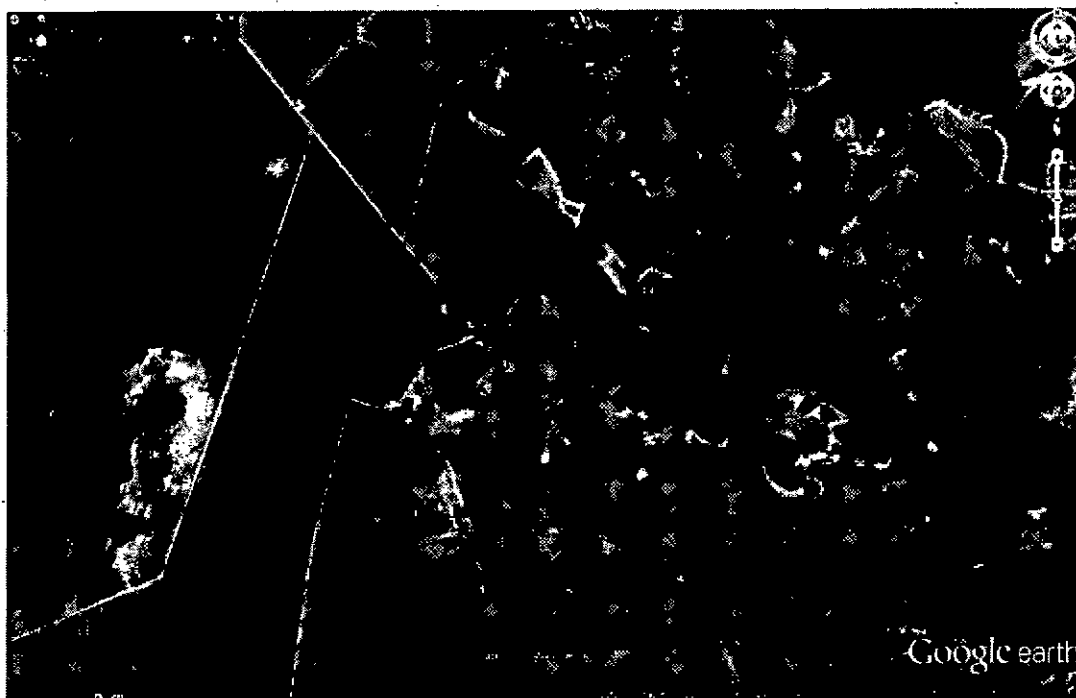
O Cadastro Ambiental Rural - CAR, Registro nº MG-3147006-DD0E.BE7F.7A2A.4OE0.B9F6.3C7C.6406.8662, apresentado sob protocolo R0106350/2020 considerou a área total medida no empreendimento, que conforme Mapa de Uso de Ocupação do Solo é de 1.006,3419 ha.

Assim, ao analisar os dados apresentados no CAR, foi necessário retificá-lo devido inconsistências nas informações. Sendo que após a retificação solicitada, constatou-se que as áreas averbadas e indicadas para complementação de RL apresentadas no CAR, encontram-se conforme as áreas existentes no empreendimento, com área não inferior aos 20% exigidos em lei, qual seja, 203,8567 ha de área de RL da Fazenda Guariroba.

O empreendimento possui Áreas de Preservação Permanentes - APP's nos cursos d'água Ribeirão Barra da Égua e suas lagoas marginais, barramento do Córrego João Gomes, que conforme mapa apresentado totaliza uma área de 36,3893 ha.

Nas respectivas APP's existem intervenções ambientais, caracterizadas com uso antrópico consolidado, em uma área de 23,128 ha, conforme imagem do Google Earth do ano de 2003 abaixo.





Fonte: Google Earth

Foi plotado no mapa as áreas antropizadas e apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação dessas áreas. Assim, fica condicionado neste parecer a obrigatoriedade do cumprimento do referido PTRF.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos

São gerados efluentes sanitários (domésticos) nas residências, especialmente da residência que atualmente, possui morador. Também são gerados efluentes oleosos, que conforme informado nos estudos, ocorrem eventualmente e em pequena escala.

Medida(s) mitigadora(s): Foi apresentado no RCA, projeto para instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários em residências atendendo até sete pessoas por unidade habitacional. Já os efluentes oleosos, conforme apresentado anteriormente, deverão ser acondicionados corretamente até sua destinação adequada. Todas as medidas mitigadoras apresentadas deverão ser executadas, em cumprimento às condicionantes deste PU.

4.2. Resíduos Sólidos

São gerados resíduos domésticos compostos por plásticos, papéis, papelões e restos de alimentação. E ainda, as atividades agrícolas geram resíduos de embalagens vazias de



defensivos agrícolas e fertilizantes, vasilhames de medicamentos veterinários, restos orgânicos e culturais, e animais mortos. Conforme informado, devido a pequena geração de resíduos de embalagens vazias de agrotóxicos, estas ficam armazenadas juntamente com as embalagens cheias. Em pequena escala, e devido realização de pequenos reparos na oficina, são gerados resíduos sólidos contaminados com óleo. Existe necessidade de adequações em todos os pontos de armazenamento temporários de resíduos sólidos no empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme PCA, será implantada coleta seletiva no empreendimento, com instalação de coletores de resíduos em alguns pontos da fazenda. Sendo os resíduos orgânicos dispostos na fazenda, e os demais resíduos destinados ao aterro do município de Paracatu. Vale ressaltar que os resíduos de embalagens de medicamentos veterinários deverão ser separados e encaminhados para descarte por empresa autorizada. Os restos orgânicos culturais, segundo estudos são incorporados ao solo e/ou também podem ser utilizados na alimentação do rebanho bovino no período da seca. E os resíduos dos currais são coletados frequentemente e dispostos nas áreas de pastagens e lavouras para incorporação ao solo, devendo ser respeitada uma distância mínima de 100 metros de cursos d'água.

4.3. Emissões atmosféricas

A movimentação de máquinas e implementos no empreendimento, durante preparo do solo, gera poeiras. Esse impacto é local, e considerando baixo, uma vez que ocorre deposição natural das partículas das poeiras, cabendo ao operador evitar realizar atividades em situações com grande variação de ventos e sem utilização dos EPI's.

Medida(s) mitigadora(s): Como já descrito acima, por ser de baixo impacto, as medidas de segurança acima mencionadas amenizam seus impactos na saúde do trabalhador.

4.4. Ruídos e Vibrações

A principal fonte de ruídos na fazenda, é a movimentação de máquinas e implementos. Impacto pode causar afugentamento da fauna e alterações na saúde do trabalhador.

Medida(s) mitigadora(s): Devido ser gerado em área rural e de forma eventual não é considerado significativo. No entanto, deverão ser realizadas as manutenções periódicas dos equipamentos fixos e móveis como medida preventiva, bem como uso dos EPI's pelos operadores das máquinas.



4.5. Erosão e contaminação do solo

A operação das atividades de criação de bovinos e de culturas anuais podem ocasionar impactos negativos no solo, tais como, erosão causada pelo pisoteio do gado; perda de solo devido escoamento pluvial e contaminação do solo devido contato com resíduos contaminados.

Medida(s) mitigadora(s): Foi proposto no PCA apresentado, a realização de algumas ações, tais como: implantação de manejo de conservação do solo, instalações de terraços, monitoramento periódico (anual) do solo através de análises químicas, rotação de culturas e minimização da exposição do solo.

4.6. Impactos sobre a flora

O empreendimento possui áreas já antropizadas, impacto ocasionado devido implantação e operação do empreendimento. No entanto, conforme descrito anteriormente, existem áreas de preservação permanente que estão desprovidas de vegetação. E ainda que, se as áreas legalmente protegidas da propriedade, tais como, APP's e RL, não forem isoladas, podem sofrer impactos negativos, devido atividade de criação de bovinos. Bem como, devem ser adotadas medidas mitigadoras a fim evitar os incêndios florestais.

Medida(s) mitigadora(s): Foi proposto no PCA apresentado, a realização de algumas ações, tais como: manter aceiros com no mínimo 3 metros de largura entre as áreas de culturas, pastagens e áreas de vegetação nativas protegidas; isolamento das áreas de APP's e de RL com instalação de corredores ecológicos nos pontos possíveis; reflorestamento nas áreas que sofreram intervenção na APP; realizar manutenção e inspeção dos aceiros; colocação de placas de alerta e proibição dentro da área do empreendimento, tais como, "proibido caça e pesca", etc.

5. Compensação e Uso Antrópico Consolidado

No presente caso não há necessidade da realização de compensação ambiental, ante a não necessidade de apresentação de EIA/RIMA, uma vez que não se trata de empreendimento de significativo impacto ambiental.

Para regularização da área, observou-se imagens de satélite disponíveis software Google Earth do ano de 2003, onde já se encontrava instalado o barramento em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 o mesmo já havia sido construído, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.



Para fins de regularização das Áreas de Preservação Permanentes - APPs dos barramentos, de acordo com o inciso III, do Art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs em torno de reservatório d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais serão definidas na licença ambiental do empreendimento.

Dessa forma, define-se neste Parecer Único, a faixa de proteção de, no mínimo, 30 metros, para os barramentos com área inundada até 20 hectares e APP de 50 metros para os barramentos com área inundada superior à 20 hectares, medidos a partir da cota máxima de inundação, motivo pelo qual, fica condicionado no anexo I deste parecer.

6. Programas e/ou Projetos

Além das medidas descritas no item 4 deste parecer, foi apresentado no PCA os monitoramentos ambientais que deverão ser realizados pelo empreendimento, quais sejam: monitoramento do solo; monitoramento da qualidade das águas; e monitoramento da eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários.

Vale ressaltar que com relação ao cronograma apresentado no PCA, tem-se que para os itens: implantação de sistemas de tratamento de efluentes sanitários, e impermeabilização e adequação da área de armazenamento de combustível, deverão ser realizados os prazos estabelecidos neste parecer. Os demais prazos deverão ser mantidos.

E em atendimento à solicitação de informação complementar, foram apresentados os planos / programas: Programa de Monitoramento de Barragem e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF.

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento "Fazenda Guariroba" do empreendedor "Antônio César de Melo e Outra" para as atividades de "Barragem de perenização para agricultura e Criação de bovinos em regime extensivo", no município de "Paracatu-MG", pelo prazo de "10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Superintendência da SUPRAM NOR.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 23,9820 ha de barragem, com delimitação da faixa de proteção das APP no entorno dos reservatórios, sendo de 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, e de 50 m para os barramentos com área maior que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da "Fazenda Guariroba / Antônio César de Melo e Outra";

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da "Fazenda Guariroba / Antônio César de Melo e Outra";

Anexo III. Relatório Fotográfico da "Fazenda Guariroba / Antônio César de Melo e Outra".



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da “Fazenda Guariroba / Antônio César de Melo e Outra”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar triplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
05	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações dos locais de armazenamento de óleo e de combustíveis e da oficina, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
06	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico, adequação dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as Normas IMA 030/92 e 862/07.	120 dias



07	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a construção de fossas sépticas, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental, e de acordo com as normas vigentes, NBR 7229/1993 da ABNT, complementarmente a NBR 13.969/97 da ABNT.	120 dias
08	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
09	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico a realização de cercamento das áreas de Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente – APP's que margeiam áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso nas referidas áreas.	120 dias
10	Delimitar a faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos menores que 20 ha, e 50 metros, para barramentos maiores que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do “Fazenda Guariroba / Antônio César de Melo e Outra”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	pH, DBO5, 20 DQO, sólidos, sedimentáveis, sólidos em suspensão	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

